



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2826**  
**PROJETO DE LEI Nº 03/99**

“Dispõe sobre obrigatoriedade dos médicos da rede municipal de saúde redigirem receita médica de forma legível”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

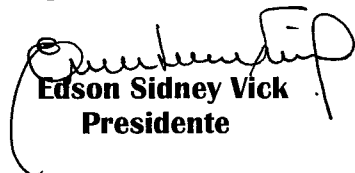
Artigo 1º) - Ficam obrigados os médicos que atuam na rede municipal de saúde a emitirem receita médica de forma legível, datilografada ou em letra de forma.

Artigo 2º) - A constatação da existência de receitas médicas fora do padrão estabelecido no artigo anterior, implicará na aplicação de multa pelo Poder Executivo, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFIR's, sem prejuízo do processo administrativo.

Parágrafo Único - Havendo reincidência da irregularidade, fica o Poder Executivo autorizado a suspender o profissional para apuração da irregularidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Março de 1999.

  
**Edson Sidney Vick**  
**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

*Handwritten initials*

PROJETO DE LEI Nº 03/99

“Dispõe sobre obrigatoriedade dos médicos da rede municipal de saúde redigirem receita médica de forma legível”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam obrigados os médicos que atuam na rede municipal de saúde a emitirem receita médica de forma legível, datilografada ou em letra de forma.

Artigo 2º - A constatação da existência de receitas médicas fora do padrão estabelecido no artigo anterior, implicará na aplicação de multa pelo Poder Executivo, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFIR's, sem prejuízo do processo administrativo.

Parágrafo Único - Havendo reincidência da irregularidade, fica o Poder Executivo autorizado a suspender o profissional para apuração da irregularidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Fevereiro de 1999.

*Edson Sidney Vick*  
Edson Sidney Vick  
Vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 02 de 1999  
*Presidente*  
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 02 de 1999

*Presidente*  
(Presidente)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

03/16

## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O Projeto de Lei em questão visa regularizar uma situação existente na rede municipal, com relação às emissões de receitas médicas ilegíveis.

A propositura, visa também resguardar a Municipalidade, com relação a responsabilidade civil, em caso de uso de medicamento errado.

A prescrição dos remédios deve vir de forma clara, para que não haja confusão por parte de quem fornece os remédios.

É comum, casos de ingestão acidental de remédios não prescritos, por haver confusão na hora de interpretar a receita médica.

Assim, a fim de evitar esses fatos, entendo que a medida virá a padronizar os serviços médicos quando das emissões das receitas.

Pirassununga, 23 de Fevereiro de 1999.

  
**Edson Sidney Vick**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

04  
A

## PARECER Nº \_\_\_\_\_

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 03/99, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que dispõe sobre obrigatoriedade dos médicos da rede municipal de saúde redigirem receita médica de forma legível, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23/FEVEREIRO/1999.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Nelson Pagoti  
Relator

  
Roberto Bruno  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

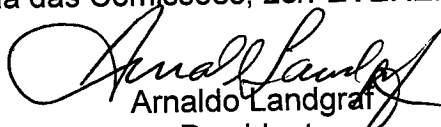
05  
/6\*

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 03/99, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que dispõe sobre obrigatoriedade dos médicos da rede municipal de saúde redigirem receita médica de forma legível, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 23/FEVEREIRO/1999.

  
Arnaldo Landgraf  
Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
Relatora

Luis Carlos Maggio de Castro  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.921/99 -**

“Dispõe sobre obrigatoriedade dos médicos da rede municipal de saúde redigirem receita médica de forma legível”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º ) – Ficam obrigados os médicos que atuam na rede municipal de saúde a emitirem receita médica de forma legível, datilografada ou em letra de forma.

Artigo 2º ) – A constatação da existência de receitas médicas fora do padrão estabelecido no Artigo anterior, implicará na aplicação de multa pelo Poder Executivo, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFIR'S, sem prejuízo do processo administrativo.

Parágrafo Único ) – Havendo reincidência da irregularidade, fica o Poder Executivo autorizado a suspender o profissional para apuração da irregularidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 3º ) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de março de 1.999.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
MARIA CÉLIA ZERO.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26